

## ANÁLISE DA CPL

Autos Licitatórios nº 2232/2020

Assunto: Análise dos documentos de habilitação.

### I – BREVE RELATO

Essa análise é realizada pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e visa à análise dos documentos de habilitação (Envelope 1) apresentado no procedimento licitatório - Concorrência Pública nº 001/2020.

O certame em questão tem como objeto a outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste edital, a serem prestados pela concessionária aos usuários que se localizem na área de concessão.

O recebimento dos envelopes se deu em 17 de novembro de 2020, tendo após a abertura do procedimento licitatório, a abertura de prazo para recebimento das impugnações no termos da lei.

Superada as questões iniciais, a comissão permanente de licitação ouviu os órgãos técnicos de engenharia e jurídico.

Cumprida as exigência legais, passamos à análise item a item.

### II – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Conforme relatado acima, o presente parecer busca a análise dos documentos de habilitação, no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2020.

Inicialmente, verifica-se que foram credenciados dois consórcios, as quais são composto por 3 (três) empresas cada.

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

---

- **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, integrado pelas as seguintes empresas:
  - Aviva Ambienta S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.799.267/0001-00, com sede na Rua Arandú, nº 57, conjunto 94, Bairro Brooklin, CEP nº 04.562-030, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo;
  - Construtora Central do Brasil S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, sediada na Avenida Caiapó, Qd. 85, Lt. 131 E, nº 1.723, Setor Santa Genoveva, CEP nº 74.672-400, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;
  - Senha Engenharia Urbanismo SS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.538/0001-77, sediada na Praça Gilson Ribeiro de Machado, Qd. 5-A, Lt. 11, sala NBLI-01, Centro, nº 15, centro, CEP nº 75.690-000, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.
  
- **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO**, integrado pela as seguintes empresas:
  - Accell Soluções para Energia e Água Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, com sede na Avenida Joaquim Boer, nº 792, Bairro Santa Cruz, CEP nº 13.477-360, na cidade de Americana;
  - Sanova Soluções para gestão da Água Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.531/0001-38, com sede na Rua Jair Hamms, , nº 38, Bairro Pedra Branca , CEP nº 88.137-084, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina;
  - Jocenil Soares EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.589/0001-46, sediada na Rua Pedro Theisen Junior, nº 842, Bairro Aririu, CEP nº 88.135-420, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

No envelope 1, as empresas devem apresentar os documentos exigidos nos itens 41 a 56 do Edital.

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

Assim, didaticamente, analisaremos item a item.

Para fins da presente análise, consta-se que:

- AVV - Aviva Ambiental S/A;
- CCB - Construtora Central do Brasil S/A;
- SNH - Senha Engenharia Urbanismo SS;
- ACC - Accell Soluções para Energia e Água Ltda;
- SNV - Sanova Soluções para gestão da Água Ltda;
- JCN - Jocenil Soares EPP;
- NS – Não se Aplica;
- NA – Não Apresentado;

## II.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação jurídica pode ser definida como meio pelo qual o Poder Público busca garantir, mediante critérios objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, que o vencedor do certame possua todas as condições de cumprir o avençado em futuro contrato administrativo, de modo a resguardar o interesse público evitando o dispêndio de recursos e a refeitura do procedimento.

A habilitação jurídica é o primeiro item de análise, e está presente no item 41 e 42 do Edital.

Dá análise da documentação, verifica-se que as empresas apresentaram dos documentos de habilitação jurídica exigidas no edital, além das declarações constantes nos anexo XIII e X do Edital, conforme análise a seguir.

Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL	AVV	CCB	SNH
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>				
41. a)	Registro comercial, no caso de empresário individual;	NS	NS	NS
41. b)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	05/ 55	56/ 115	116/ 122
41. c)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	NS	NS	NS
41. d)	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização	NS	NS	NS

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

	para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;			
42	Declaração da LICITANTE, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;	124/ 125	126	127
	Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	129/ 130	131	132
	Anexo X - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE	134/ 135	136	137

Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO	ACC	SNV	JCN
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>				
41. a)	Registro comercial, no caso de empresário individual;	NS	NS	32/ 35
41. b)	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	02/ 26	27/ 31	NS
41. c)	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	NS	NS	NS
41. d)	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;	NS	NS	NS
42	Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado;	36	37	38
	Anexo X - Declaração de ausência de servidor público	39	40	41

## II.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Quanto aos requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, verifica-se que os mesmos estão contidos no item 43 do Edital.

Compreende que a regularidade fiscal objetiva informar a adimplência do licitante no que diz respeito às suas obrigações fiscais por meio, principalmente, da análise dos seus cadastros públicos.

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

Consoante o Art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, além dos débitos previdenciários, FGTS e trabalhista.

Vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Dá análise minuciosa dos documentos apresentados, verificamos que as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdenciária e FGTS estão regulares e validas.

Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL	AVV	CCB	SNH
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>				
43. a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;	140	141	142
43. b)	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;	144/ 147	148/ 149	150/ 151
43. c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;	153	154	155
43. d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;	157/ 158	159	160
43. e)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	162/ 164	165	166

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

43. f)	Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;	168	169	170
43. g)	Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;	172	173	174
43. h)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2º, do art. 1º do mesmo diploma legal;	176	177	178

Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO	ACC	SNV	JCN
<b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b>				
43. a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;	43	44	45
43. b)	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;	46/ 49	50/ 51	52
43. c)	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;	53	54	55
43. d)	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;	56/ 57	58	59
43. e)	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	60	61	62
43. f)	Prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;	63	64	65
43. g)	Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;	66	67	68
43. h)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos moldes da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser apresentada Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, conforme disposto no § 2º, do art. 1º do mesmo diploma legal;	69	70	71

### II.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A análise da capacidade técnica está presente no item 44 do Edital, e visa comprovar que a empresa possui experiência na área, além de demonstrar possuir profissional qualificado ao objeto licitado.

Sobre a qualificação técnica, a Constituição Federal determina que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

---

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Da leitura do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, verifica-se que a exigência de capacidade técnica somente serão permitidas, nos processos licitatórios indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Para fins da presente análise, consta-se que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>				
<b>Item</b>	<b>CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL</b>	<b>AVV</b>	<b>CCB</b>	<b>SNH</b>
<b>44. a)</b>	Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;	181/ 187	188/ 226	227/ 239
<b>44. b)</b>	Declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo XI;	241/ 242	243	244
<b>44. c)</b>	Instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;	245/250		
<b>44. d)</b>	Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo;	252'/269		
<b>44.2. e</b>	Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição	271		

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

	técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:			
44.4	A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.	273/ 274	275	276

<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>				
Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO	ACC	SNV	JCN
44. a)	Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;	NA	73/7 5	NA
44. b)	Declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo XI;	76	77	78
44. c)	Instrumento de compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos do item 54;	80/83		
44. d)	Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo;	84/116		
44.2. e	Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:	118/124		
44.4	A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IX, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.	125	126	127

O Departamento de Engenharia, após a análise da documentação, ATESTOU que ambas comprovaram experiência mínima dos itens descritos no edital (operações de sistemas de água e esgoto para no mínimo 4.742 habitantes e 2.316 economias) para operação do sistema no município de Buriti Alegre – GO, especificando que:

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

---

**CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO**

O consórcio Buriti Alegre Saneamento é composto pelas empresas JOCENIL SOARES EPP, SANOVA SOLUÇÕES PARA GESTÃO DE ÁGUA LTDA e ACCELL SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.

Documentações apresentadas:

- Na página 90 é apresentado uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), do profissional GUILHERME VIOLATO GIROL, empresa Sanova Soluções para Gestão da Água Ltda, em que evidencia os serviços de manutenção das Redes de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município de Palhoça, sendo 3.143 unidades e 8.337 habitantes.
- Na página 92 é apresentado um Atestado de Capacidade Técnica da empresa Sanova Soluções para Gestão da Água Ltda, relacionado a CAT apresentada anteriormente, no atestado fica evidenciado os serviços de manutenção da rede e operação do sistema, desde a leitura de unidades consumidores até a detecção de vazamentos na rede.
- Na página 100 é apresentado um Atestado de Capacidade Técnica da empresa Jocenil Soares Epp, onde evidencia os serviços de operação de Estações de Tratamento de água e esgoto, desde o projeto, instalação (execução) e análises laboratoriais necessárias para o funcionamento das mesmas.

**CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**

O consórcio Buriti Alegre Ambiental é composto pelas empresas AVIVA AMBIENTAL S/A, CONSTRUTORA CENTAL DO BRASIL e pela empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS.

Documentações apresentadas:

- Na página 268 é apresentado uma Certidão de Acerto Técnico (CAT), do profissional PORFIRO JOSE BORGES ALVES NETO, empresa SENHA ENGENHARIA S/C, em que evidencia os serviços de operação de estações de tratamento de água e esgoto, manutenção de sistema de elevatória, manutenção em redes de água e esgoto, supervisão da qualidade de tratamento de água, execução e projetos de tratamento de água e esgoto, elevatórias e adutoras.
- Na página 270 é apresentado o atestado que a empresa Senha Engenharia prestou serviços de Operação e Manutenção dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Catalão – GO, apresentando população atendida de 85.000 habitantes e 50.353 economias.
- Na página 279 é apresentado uma nova CAT, do profissional PORFIRO JOSE BORGES ALVES NETO, empresa SENHA ENGENHARIA S/C, em que evidencia serviços de operação de estação de tratamento de água e esgoto, controle de qualidade, manutenção em rede de água e esgoto e estação elevatória.
- Na página 281 é apresentado um atestado que a empresa Senha Engenharia prestou serviços de operação e Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Caldas Novas – GO, apresentando população atendida de 200.000 habitantes e 55.037 economias.

**II.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no Art. 31, §§ 1º e 5º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 fixou a regra:

"Art. 31, ...  
(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação". (g.n.)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL	AVV	CCB	SNH
46. a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;	279/ 320	321/ 348	349/ 361
46. b)	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;	363	364/ 383	384
47	A LICITANTE devesa comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:	386/ 387	388	389

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

	a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$ ILG = (AC+ RLP)/(PC+ELP);	27,79	1,02	1,47
	b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$ ILC = (AC/PC);	27,76	1,53	1,69
	c) SG (Solvência Geral) $\geq 1,0$ SG = AT/(PC+ELP).	45,89	1,34	2,50
<b>Qualificação Econômico-Financeira - GARANTIA</b>				
48. a)	Em moeda corrente do País	NA	NA	NA
48. b)	Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;	NA	NA	NA
48. c)	Seguro-garantia;	391/394		
48. d)	Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil;	NA	NA	NA
<b>Cumprimento da Legislação Trabalhista</b>				
52	As LICITANTES deverão em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo XIII.	396/ 397	398/	399

<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>				
Item	CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO	ACC	SNV	JCN
46. a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;	129/ 164	165/ 171	172/ 182
46. b)	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;	183	184/ 185	186/ 187
47	A LICITANTE devesse comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:	188	189	190/ 193

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

	a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,0$ ILG = (AC+ RLP)/(PC+ELP);	1,822	2,57	40,06
	b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,0$ ILC = (AC/PC);	1,857	3,09	40,06
	c) SG (Solvência Geral) $\geq 1,0$ SG = AT/(PC+ELP).	2,92	3,34	40,59
<b>Qualificação Econômico-Financeira - GARANTIA</b>				
48. a)	Em moeda corrente do País	NA	NA	NA
48. b)	Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;	NA	NA	NA
48. c)	Seguro-garantia;	194/206		
48. d)	Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil;	NA	NA	NA
<b>Cumprimento da Legislação Trabalhista</b>				
52	As LICITANTES deverão em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo XIII.	207	208	209

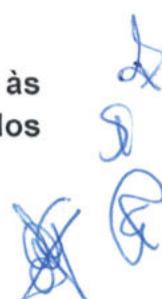
Da análise final dos documentos de Qualificação Econômica e Financeira, verifica-se que as empresas apresentaram os balanços patrimoniais, seguidos das certidões negativas de falência.

Estão dentro das exigências os Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Corrente e de Solvência Geral apresentados pelos licitantes.

Os consórcios apresentaram também, apólice de seguro garantia, atendendo as exigências editalícias.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, tendo os licitantes cumpridos às exigências contidas no instrumento convocatório, após análise minuciosa dos documentos apresentados, manifestamos pela **HABILITAÇÃO** dos:



**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

---

- **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, integrado pelas as seguintes empresas:
  - Aviva Ambienta S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.799.267/0001-00, com sede na Rua Arandú, nº 57, conjunto 94, Bairro Brooklin, CEP nº 04.562-030, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo;
  - Construtora Central do Brasil S/A, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.156.313/0001-69, sediada na Avenida Caiapó, Qd. 85, Lt. 131 E, nº 1.723, Setor Santa Genoveva, CEP nº 74.672-400, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;
  - Senha Engenharia Urbanismo SS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.863.538/0001-77, sediada na Praça Gilson Ribeiro de Machado, Qd. 5-A, Lt. 11, sala NBLI-01, Centro, nº 15, centro, CEP nº 75.690-000, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.
  
- **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEAMENTO**, integrado pela as seguintes empresas:
  - Accell Soluções para Energia e Água Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.719/0006-30, com sede na Avenida Joaquim Boer, nº 792, Bairro Santa Cruz, CEP nº 13.477-360, na cidade de Americana;
  - Sanova Soluções para gestão da Água Ltda, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.531/0001-38, com sede na Rua Jair Hamms, , nº 38, Bairro Pedra Branca , CEP nº 88.137-084, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina;
  - Jocenil Soares EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.589/0001-46, sediada na Rua Pedro Theisen Junior, nº 842, Bairro Aririu, CEP nº 88.135-420, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

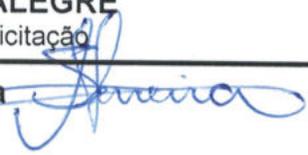
Buriti Alegre, aos 14 de Janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

---

**Paula Ferreira da Silva**  
Presidente CPL



**Dino Sani Martins**  
Membro



**Gabriel Lemes Queiroz Rabelo**  
Membro



**Gabriela Afonso Faria**  
Membro